



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.055.273/0001-85, com sede na Av. Miguel Andrade Batista nº 78, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo Secretaria municipal de Assistência Social a senhora ELISZÂNGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES, brasileira, casado, portador do CPF nº. 900.094.361-20 e RG. Nº 032.520 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 14 de julho, centro de Bernardo Sayão -TO, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e o(a) P S S CAMPOS SERRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.043.029/0001-47, sediado (a) na . RUA 02, N 789, Bairro: JARDIM AMÉRICA Cidade: COLINAS DO TOCANTINS TO, CEP: 77760-000, E-MAIL: [pauillasandy@hotmail.com](mailto:pauillasandy@hotmail.com), TELEFONE: 63991118584, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PAULA SANDY SILVA CAMPOS SERRA, portador(a) do CPF nº 027.225.141-09, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do Processo Licitatório nº 0054/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura dos veículos que compõe toda a frota do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições e quantitativos estabelecidos no edital do procedimento licitatório publicado, e seus anexos.
  - 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento licitatório, à proposta vencedora e ao processo administrativo, identificados no preâmbulo, independentemente de transcrição.
  - 1.2. Discriminação do objeto:

RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					
ASSISTÊNCIA SOCIAL					
1	RENAULT KWID ZEN 10MT2020/2021 PLACA QWF5E19	Serviço elétrico	5	R\$ 108,62	R\$ 543,10
		serviço diagnóstico computadorizado	5	R\$ 292,95	R\$ 1.464,75
		serviço de unidade injetora e bomba de alta pressão, serviço de bico injetor e bomba injetora	5	R\$ 225,12	R\$ 1.125,60
		serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem	5	R\$ 140,16	R\$ 700,80
		serviços de ar condicionado	15	R\$ 178,09	R\$ 2.671,35
		serviço de funilaria e pintura	10	R\$ 131,42	R\$ 1.314,20
		serviço de retífica e usinagem de motor	20	R\$ 228,32	R\$ 4.566,40
		serviço de torno	5	R\$ 132,95	R\$ 664,75
		serviço de guincho km rodado	288	R\$ 12,95	R\$ 3.729,60
				<b>R\$ 16.780,55</b>	
2	MOTO HONDA BIZ 125 2011 PLACA	Serviço elétrico	10	R\$ 112,95	R\$ 1.129,50
		serviço de funilaria e pintura	10	R\$ 108,62	R\$ 1.086,20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

MXA8911	serviço de torno	5	R\$ 122,95	R\$ 614,75
				<b>R\$ 2.830,45</b>
<b>VALORO DO ANEXO ASSISTENCIA SOCIAL</b>				<b>R\$ 19.611,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA, MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

- 2.1. As condições de recebimento do objeto deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência ANEXO II ao edital da licitação oriunda deste termo de contrato, o qual faz parte independentemente de transcrição.
- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato
- 2.3. O prazo de entrega dos serviços, objeto da Nota de Empenho e assinatura do contrato, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do mesmo.
- 2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 2.5. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 2.7. Os serviços deverão ser executados com qualidade e eficiência, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como as normas técnicas aplicáveis e os padrões de mercado para manutenção de veículos e máquinas.
- 2.8. As peças, componentes e materiais eventualmente utilizados nos serviços deverão ser novos, de primeira linha e devidamente acondicionados e protegidos durante o transporte, armazenamento e instalação, garantindo sua integridade até a efetiva aplicação nos veículos ou máquinas da frota municipal.
- 2.9. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante procedimentos técnicos adequados, utilizando ferramentas apropriadas, equipamentos de diagnóstico compatíveis e mão de obra qualificada, assegurando a correta instalação, reparo ou substituição das peças e componentes.
- 2.10. Após a execução dos serviços ou entrega de peças, caso seja constatada execução incompleta, defeituosa ou divergente das especificações contratadas, a contratada deverá proceder, imediatamente, às correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TU Fone: (063) 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

**2.11.** A empresa contratada deverá realizar a correção, substituição de peças ou refazimento dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sempre que forem identificados defeitos, falhas técnicas, vícios de qualidade ou inadequação dos serviços executados ou peças fornecidas.

**2.12.** O recebimento dos serviços dar-se-á após a verificação e conferência pela Administração quanto à conformidade com as especificações constantes no processo de contratação, na ordem de serviço e na respectiva Nota Fiscal, em conformidade com a Nota de Empenho.

**2.13.** A contratada deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor e fiscais do contrato, atendendo prontamente às determinações e recomendações emitidas, visando ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**2.14.** Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte de veículos, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais custos diretos ou indiretos necessários à prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada, assumindo esta integral responsabilidade pela execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

**3.2.** Nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, a duração dos contratos administrativos deverá estar vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada quando se tratar de serviços contínuos ou quando houver previsão legal que autorize prazo superior.

**3.3.** Para os contratos que tenham por objeto **prestação de serviços contínuos**, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, **limitada ao prazo máximo de até 5 (cinco) anos**, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

**3.4.** As prorrogações contratuais ficam condicionadas à **comprovação da disponibilidade orçamentária**, à **manifestação favorável do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços**, bem como à **manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação**, mediante formalização do respectivo **Termo Aditivo**, nos termos da legislação vigente.

#### Trecho da Lei nº 14.133/2021 (Fundamentação Legal)

**Art. 105.** *A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital e deverá observar a vigência dos respectivos créditos orçamentários.*

**Art. 106.** *Nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a Administração poderá estabelecer prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a vantajosidade da contratação.*

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE

**4.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... ( .....).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

4.3. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto de recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº \_\_, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, calculada pela última variação vigente.

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(TX/100)}{365} I = (\text{índice apurado})$

TX = Percentual da taxa anual = (calculada pela última variação vigente).

4.5. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data do orçamento estimado, e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.6. A solicitação de reajuste de preços de mercado, caso haja aumento nesses, deverá ser comunicada antes do pedido de fornecimento do objeto.

4.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

4.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DOS PREÇOS, da Lei n. 14.133/2021.

### 4.15 CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo, conforme Nota de Empenho nº :

Gestão administrativa do FMAS							
UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAM A	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família							
04.16.01	08	122	0104	2.193	3.3.90.39.00	417	1.660
Bloco da Proteção Social Básica							
04.16.01	08	244	0104	2.195	3.3.90.39.00	485	1.660

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

### 6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços de **manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município**, compreendendo, entre outros, serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura, em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada;

6.1.2. Disponibilizar estrutura técnica, equipamentos adequados, ferramentas, peças e profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados;

6.1.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Administração, salvo nos casos admitidos em lei e devidamente justificados;

6.1.4. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à fiscalização e ao acompanhamento por parte dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, anormalidade ou fato que possa comprometer a execução dos serviços;

6.1.6. Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Administração, observando as solicitações formalizadas pelos órgãos participantes do contrato;

6.1.7. Utilizar, quando necessário, peças, componentes e materiais novos, de boa qualidade e em conformidade com as especificações do fabricante, responsabilizando-se pela procedência, garantia e adequação dos materiais utilizados;

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6.1.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, equipamentos e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

6.1.11. Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou falhas identificadas pela fiscalização do contrato;

6.1.12. Cumprir as exigências de **reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz**, conforme disposto no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

6.2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

6.2.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. Receber os serviços executados, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2.5. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

6.2.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.2.7. Solicitar a correção ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

6.2.8. Analisar e decidir, quando formalmente solicitado pela Contratada, sobre eventual pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços;

6.2.9. Adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato;

6.2.10. Manter o acompanhamento permanente da execução contratual, verificando a qualidade dos serviços prestados e a observância das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal.

7.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo Sayão pelo prazo de até três anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente em outras normas vigentes, em especial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

8.1. O presente Instrumento poderá ser extinto nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia ampla defesa e contraditório.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; não cumpridos);
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar o objeto deste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 125, 126)**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

12.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ( Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD)**

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

13.2. Para efeitos legais, a Contratante, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

**13.4.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratante, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

13.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TC Fone: (063) 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- d) A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, e Órgãos de controle administrativo em geral;
- e) O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- f) Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Contratante para que decida previamente sobre a questão;
- g) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX)

1 A presente **Matriz de Riscos** tem por finalidade definir a repartição objetiva de responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA acerca de eventos supervenientes à contratação que possam impactar a execução do objeto, nos termos do **art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**.

2 Considera-se risco contratual todo evento futuro e incerto que possa afetar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo ou a qualidade da execução dos serviços contratados.

3A ocorrência de qualquer dos eventos descritos deverá ser formalmente comunicada pela parte afetada à outra parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, acompanhada da devida comprovação.

4. A presente matriz não exclui a responsabilidade das partes por eventos decorrentes de **dolo, culpa, erro de execução ou descumprimento contratual**.

5. Sempre que verificada a materialização de risco não previsto nesta matriz, a Administração avaliará a responsabilidade e adotará as medidas cabíveis, observados os princípios do **equilíbrio econômico-financeiro, eficiência e continuidade do serviço público**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94):

15.1. A publicação do presente Termo de Contrato é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 94 de Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 117):

16.1. A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. O prazo de garantia é conforme estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241


E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo fica eleito o Foro de Colinas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bernardo Sayão/TO, 09 de Abril de 2026

  
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO-TO  
ELISZANGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES  
secretaria municipal de assistência social

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULA SANDY SILVA CAMPOS SERRA  
Data: 10/04/2026 21:13:41-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PAULA SANDY SILVA CAMPOS SERRA  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG: 958224 SSP/TO  
CPF: 027.225.141-09